



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 11 DE ABRIL DE 2.012.

Lei nº 1.152 de 17 de Abril de 2012

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

Eu, **Jésus da Consolação Andrade**, Prefeito Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Rio Vermelho APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o reajuste de 6,55 % (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Vermelho referente à Revisão Geral Anual.

Artigo 2.º - O percentual utilizado refere-se ao "Índice de Preços ao Consumidor Amplo", aplicado como base de cálculo para a revisão nos vencimentos dos servidores do Município de Rio Vermelho/MG.


Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2.012.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 11 de abril de 2.012.


Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.152, de 17 de abril de 2.012, oriunda do Projeto de Lei n.º 09, de 11 de abril de 2.012, aprovado na Reunião Ordinária desta data.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.152/2.012.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 17 de abril de 2.012.


JÉSSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal